



DECRETO Nº 1.794 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal dos Pequenos Negócios.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI do município.

§ 1º O PMD deverá ser elaborado em um prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

§ 2º O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

I – ampliação da participação dos pequenos negócios para no mínimo 30% do volume de compras governamentais do município, por meio de:

- a) planejamento das compras municipais com identificação de oportunidades para os pequenos negócios, através do estabelecimento de um plano municipal de compras;
- b) aquisição de no mínimo 30% de gêneros alimentícios oriundos de pequenos agricultores familiares, de acordo com as diretrizes da lei de Merenda Escolar;
- c) revitalização do cadastro municipal de fornecedores, segmentando o porte das empresas cadastradas;

II – implantação ou expansão da sala do empreendedor, oferecendo:

- a) atendentes treinados para atuar neste espaço;
- b) rotina de registro ou controle dos atendimentos realizados;
- c) serviços específicos ao microempreendedor individual;
- d) informações para a abertura de micro e pequenas empresas;
- e) orientações aos empresários em relação aos processos de compras públicas;
- f) mínimo de dois serviços em parcerias.

III – integração do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, oferecendo:

- a) resposta *on line*, via sistema integrador REGIN, à consulta de viabilidade de acordo a lei 11.598/2007;



IV – criação e fortalecimento da figura do agente de desenvolvimento, tendo;

a) Agente de Desenvolvimento ou Secretário Municipal nomeado e capacitado no curso de formação avançada;

§ 3º A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, Receita e Tributação, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, com as seguintes atribuições:

I – Pactuar junto aos parceiros locais e regionais os programas e ações que comporão o escopo do PMP;

II – Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais e regionais no âmbito do PMP;

III – Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD terá composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Finanças;
 - a. Secretário de Finanças
- b) Secretaria de Administração, Receita e Tributação;
 - a. Secretário de Administração, Receita e Tributação
 - b. Fiscalização de tributos
 - c. Fiscalização de posturas
 - d. Atendimento empresarial
- c) Secretaria de Planejamento;
 - a. Secretário de planejamento
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
 - a. Departamento de nutrição
 - b. Departamento de compras
- e) Secretaria de Meio Ambiente;
 - a. Fiscalização de meio ambiente



- f) Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia;
 - a. Departamento de compras e licitações
- g) Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
 - a. Departamento de extensão rural e assistência ao produtor
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. Fiscalização de vigilância sanitária
- i) Procuradoria Geral do Município;
 - a. Departamento de legiferante
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
 - a. Departamento de projetos e programas de desenvolvimento

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas;
- c) Sindicato do Comércio Varejista;
- d) Associação ou Sindicato de profissionais contabilistas;
- e) Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions e etc).

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a Secretaria de Administração, Receita e Tributação designada como instância municipal responsável pela gestão do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de líder executivo, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

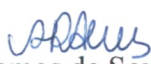
Art. 4º A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 25 de junho de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita